

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria-
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 013/2020 (Atualiza Boletim nº 005/2019)

Decreto Estadual nº 48.551/2020 – Programação Financeira do Estado de PE, exercício 2020.

Data: 01/04/2020

Programação Financeira para 2020

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) - Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar a publicação do Decreto Estadual nº 48.551/2020, o qual versa sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o ano de 2020.

Inicialmente, destaca-se que a Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

- ◆ Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- ◆ Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- ◆ Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- ◆ Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- ◆ Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e

- ◆ Anexo 6 - Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

As Unidades Gestoras devem observar que a Programação Financeira referente aos Anexos 2, 3, 4 e 5 será efetivada **quadrimestralmente**, de acordo com as disposições dos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 44.279, de 3 de abril de 2017, o qual institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Com a finalidade de facilitar a compreensão da norma, enfatiza-se algumas definições que foram expostas no referido Decreto:

1. **Quota de programação financeira:** o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
2. **Ficha financeira:** documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;

3. Despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;

4. Quota de disponibilidade financeira: o limite posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira;

5. Programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

As unidades gestoras devem ter a devida atenção quanto à aplicação deste Decreto, pois o seu efeito retroage a 02 de janeiro de 2020.

Assim sendo, por exemplo, informa-se que as quotas de Programação Financeira dos recursos próprios das entidades supervisionadas serão estabelecidas por **tetos financeiros** no sistema e-Fisco, com limites definidos pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com base no comportamento da arrecadação dos anos anteriores. **Tais tetos poderão ser alterados com o passar do exercício de acordo com a atual arrecadação.**

Quanto aos lançamentos das

quotas de programação financeira, a SEFAZ deverá efetuá-las exclusivamente. Já as solicitações de alterações e inclusões de quotas, mediante **acrés-cimo, redução ou remanejamento**, deverão ser submetidas à Câmara de Programação Financeira (CPF), devendo ser observados os **limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados**.

No processo de alteração de quotas, as UGCs observarão as seguintes determinações:

- ◆ agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, com o devido enquadramento na ficha correta;
- ◆ verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- ◆ solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;
- ◆ solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e
- ◆ fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as informações (contrato já existente –

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

código das licitações no GBP – Banco de Preço; no caso de redução, transferência e remanejamento – o motivo).

Impende registrar, sob pena de responsabilidade, que os ordenadores de despesa das UGEs da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF.

Por fim, os órgãos e entidades devem cumprir as exigências a seguir apontadas, sob risco de, em caso de descumprimento, sofrerem bloqueio de disponibilidade financeira por parte da /SEFAZ, tais como:

- ◆ acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais;
- ◆ as entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a

tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS;

- ◆ as entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações;
- ◆ cadastrar os convênios de receita, contrato de repasse e outras transferências no ACO - Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco.

Diante dos detalhes a serem observados, orienta-se a leitura integral da referida norma, sendo possível acessá-la através do seguinte link: <https://bit.ly/2ShyK18>.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@cge.pe.gov.br | [Facebook](https://www.facebook.com/SCGEPE) | (081) 3183-0921